**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I), E NÃO DOS ITENS DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2019**

**PROCESSO N° 357/2019-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012019OC00117**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/11/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2019 às 11:30 HORAS.**

**PREGOEIRA: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo n° 357/2019, objetivando a aquisição de **materiais de elétrica e manutenção**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de materiais de elétrica e manutenção** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo I**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sejam considerados, nos termos da lei, **microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas** que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

1.1. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.1.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

1.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

1.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.1.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.3. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sitio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) <<http://www.bec.sp.gov.br/>> (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25.05.2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

6. Para a participação no certame e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, prevista neste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da marca do produto cotado, por item, observadas as especificações do memorial descritivo constantes do **Anexo I** deste Edital;

b) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

6. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

7. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

8. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
3. Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n°. 42.911, de 06/03/1998 **(Anexo II)**;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo III).**

c) inexiste impedimento de acordo com a Resolução nº 37 de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público **(Anexo IV).**

d) sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 **(Anexo V)**.

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3 e 1.4 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.5. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto, por item, não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço(s), por item, baseado(s) exclusivamente em proposta(s) das demais licitantes;

c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

d) do licitante não considerado, nos termos da lei, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não possua tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, por item, do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas, por item.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de: R$ 0,50 (cinquenta centavos) para os **itens** **01 a 09**; R$ 1,00 (um real) para os **itens 10 a 27**; R$ 0,01 (um centavo) para os **itens 28 a 33**; eR$ 0,10 (dez centavos) para o **item 34** – aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.1. Considerando-se que esta licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6. O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

8. Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor(es) preço(s), por item, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no “chat” do sistema ou por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”), desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 8, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.4 do ITEM IV - DA HABILITAÇÃO, bem como os demais documentos exigidos no aludido ITEM IV que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s), mediante decisão motivada;

e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma indicada da alínea “c” deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada na Rua Riachuelo, 115, 5º andar, sala 510, São Paulo, SP, em até dois dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 8.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da(s) licitante(s) vencedora(s) utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 8 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9, acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

11. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

12. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9 a 11 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 deste ITEM V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o(s) vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos moldes dos subitens 9 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao(s) vencedor(es), na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por item proposto.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Os materiais deverão ser entregues na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593 – Bairro Casa Verde – São Paulo/SP, telefones: (11) 3775-4125 / 4130, em dias úteis ou ainda, em outro endereço a ser definido oportunamente, nos limites desta Capital dentro do prazo de até 30 **(trinta)** dias corridos a contar do 1º dia útil, após a data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

**IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os materiais deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais fechadas e atenderem plenamente à descrição e características mínimas descritas no edital, constando na proposta marca dos itens cotados.

2. Após a entrega dos materiais, o Ministério Público do Estado de São Paulo os submeterá à verificação quanto às especificações e qualidade. A verificação será realizada a critério desta Instituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

3. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os materiais entregues e os especificados na proposta comercial. Se isso ocorrer após a verificação, com material fora do especificado, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

4. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

5. As licitantes deverão atentar, no que couber, para as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**X - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a emissão de nota de empenho.

1.1. Se, por ocasião da celebração da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem 1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”.

1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no subitem 1.1 do ITEM II deste edital, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas (www.esancoes.sp.gov.br).

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

1.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação:

a) A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

2. No prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no DOE, a adjudicatária deverá comparecer à Área de Compras deste Ministério Público, situada na Rua Riachuelo, 115, 5º andar, sala 516, São Paulo, SP, para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

2.1. O prazo indicado no subitem 2 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no subitem 2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 9 do ITEM V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do subitem 8 do ITEM V.

3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.5 deste ITEM X.

3.3. Recusar a contratação, no caso do supracitado subitem 2.2.

3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem 1.1 do ITEM II deste edital.

4. A nova sessão de que trata o subitem 3, acima, será realizada em prazo não inferior a 03 dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado.

4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br), [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6 a 9 do ITEM V e do ITEM VI deste edital.

5. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos do elemento 339030.54 - Material para Instalação Elétrica e Eletrônica, UGE 270101 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais”.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no **30º** (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) n° 308/2003-PGJ., cuja cópia constitui o ANEXO VI deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” e no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
2. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital, seus anexos ou no termo de contrato.
3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
4. De acordo com o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa correspondente a 40% do valor do respectivo ajuste, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "enegociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

5.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.5. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

5.6.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| a) Anexo I – | Memorial Descritivo; |
| b) Anexo II – | Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; |
| c) Anexo III – | Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à Participação em Licitações Promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; |
| d) Anexo IV – | Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
| e) Anexo V – | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |
| f) Anexo VI – | ATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003; |
| g) Anexo VII – | Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público. |

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. As licitantes deverão atentar para as disposições da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial as determinações indicadas em seu artigo 5º, II, “e” e “n”.

10. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Aquisição de **materiais de elétrica e manutenção**, destinados a atender às necessidades desta Instituição.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Materiais de Elétrica** | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** |
| **1** | **CABO ELÉTRICO** - de cobre, com seção de 2,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor branca, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **70** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **2** | **CABO ELÉTRICO** - de cobre, com seção de 2,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor verde, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **100** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **3** | **CABO ELÉTRICO** - de cobre, com seção de 2,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor azul, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **100** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **4** | **CABO ELÉTRICO** - de cobre, com seção de 2,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor vermelha, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **100** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **5** | **CABO ELÉTRICO** - de cobre, com seção de 2,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor preta, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **100** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **6** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 2,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor amarela, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **90** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **7** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 1,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor azul, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **30** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **8** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 1,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor preta, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **20** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** |
| **9** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 1,5mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor branca, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **24** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **10** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 4mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor azul, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **10** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **11** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 4mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor preta, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **18** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **12** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 4mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor vermelha, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **18** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **13** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 4mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor verde, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **18** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **14** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 6mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor azul, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **18** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **15** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 6mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor preta, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **24** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **16** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 6mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor vermelha, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **12** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **17** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 6mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor verde, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **12** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **18** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 10mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor azul, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **7** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** |
| **19** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 10mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor preta, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **7** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **20** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 10mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor vermelha, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **7** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **21** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 10mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor verde, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **3** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **22** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 16mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor azul, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **7** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **23** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 16mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor preta, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **7** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **24** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 16mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor vermelha, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **7** | **Rolo**  **com 100 metros** |
| **25** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre, com seção de 16mm², capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750 V, cabo tipo flexível, na cor verde, com selo Inmetro, com certificação compulsória Inmetro e Norma NBR vigente. | **3** | **Rolo**  **com 100 metros** |
| **26** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre flexível, tipo PP, seção 3 x 1,5mm², cobertura externa em PVC, anti-chama, classe 4 tensão de isolamento de 450/750 V, com certificação compulsória Inmetro e norma NBR vigente. | **30** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **27** | **CABO ELÉTRICO** – de cobre flexível, tipo PP, seção 3 x 2,5mm², cobertura externa em PVC, anti-chama, classe 4 tensão de isolamento de 450/750 V, com certificação compulsória Inmetro e norma NBR vigente. | **15** | **Rolo**  **com 100**  **metros** |
| **28** | **CAIXA DE LUZ PARA EMBUTIR - PVC** – termoplástico, 4 x 2, na cor amarela, alta resistência, para fixação de interruptores e tomadas elétricas, passagem de eletrodutos, cabos elétricos para embutir em PVC, amarela, anti-chamas, fendas nas paredes e no fundo para sistema de fixação reguláveis. | **300** | **Unidade** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** |
| **29** | **FITA ISOLANTE** **DE PVC AUTO EXTINGUÍVEL** – classe de temperatura 120ºc, na cor preta, isolação 750 V, dimensões aproximadas de 19mm x 0,18mm x 20 m, certificação compulsória Inmetro. | **500** | **Unidade** |
| **30** | **CONDULETE MÚLTIPLO TIPO X –** condulete múltiplo, em alumínio injetado Sae 306, categoria IV, medindo 50 x 93 x 43mm (largura x comprimento x altura), para eletroduto de diâmetro ¾”, tipo X, sem tampa, sem vedação, sem conector, com furos redondos, com certificação compulsória Inmetro e norma NBR vigente. | **500** | **Unidade** |
| **31** | **CONECTOR MULTIPLO CÔNICO ¾” –** para caixas de derivação e passagem; curto; de alumínio, sendo um lado com rosca BSP e outro com 2 parafusos para fixação do eletroduto. | **1500** | **Unidade** |
| **32** | **CONECTOR PARA LIGAÇÃO RETO ¾” –** em alumínio, sem rosca, para emendas de eletrodutos. | **150** | **Unidade** |
| **33** | **PEÇA DE REPOSIÇÃO TAMPA PARA CONDULETE HEXAGONAL HORIZONTAL –** novopadrão brasileiro, em alumínio, com vedação, para condulete de ¾”. | **200** | **Unidade** |
| **34** | **ELETRODUTO RÍGIDO DE AÇO CARBONO** - rosca NBR 8133, 3/4" (19mm), classe média, galvanizado, em barras com 3 metros de comprimento e em conformidade com as normas vigentes. | **150** | **Barra** |

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo**, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999 e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ......................................, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

Representante: ........................

RG nº: ..................

São Paulo, ........... de ...................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 076/2019, Processo n° 357/19-DG/MP, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO VI**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

**II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**ANEXO VII**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas [Resoluções CNMP](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D) [n° 01, de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), [n° 07, de 17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e [n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd), e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: [(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

1. – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)
2. – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. [(Incluído pela Resolução](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do [Enunciado n° 01/2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/50/%26highlight%3DWyJlbnVuY2lhZG8iLDFd) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da [Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), do artigo 3° da [Resolução CNMP n° 07, de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D) [17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e do art. 3° da [Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd).

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público